

**Ref.: Impugnação Edital Tomada de Preços nº 01/22.**

Em resposta a impugnação apresentada em 28/10/2022, informamos que:

Trata-se de impugnação formulada pela empresa ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA, contra o Edital da Tomada de Preços nº 01/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia para ampliação e modernização da Câmara Municipal de Cotia, mediante demolição e construção de novo prédio anexo, com área ser construída de até 3.000m<sup>2</sup>, divididos em 6 pavimentos (1º e 2º subsolos, térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos, e cobertura), localizado à Rua Batista Cepelos, 91 – Centro de Cotia/SP.

A impugnante, em síntese, alega que a previsão de vistoria obrigatória é irregular e que o prazo para o cumprimento é inexecutável.

Como fundamento de decidir, tendo em vista as premissas de conveniência e oportunidade do gestor pública, optou-se pela obrigatoriedade, pois a finalidade da vistoria é comprovar que todos os licitantes tiveram conhecimento integral do objeto licitado, propiciando a eles o exame e a conferência prévia de todos os detalhes e características do objeto que possam influir no custo e na preparação da proposta de preço, de forma que esta reflita de maneira exata e inquestionável a plena execução do objeto, evitando-se alegações de desconhecimento e resguardando-se de possíveis inexecuções contratuais.

Ressalta-se que, ao contrário do que sustenta o impugnante, é possível que o edital fixe visitas obrigatórias devido à complexidade do objeto licitado.

Tendo em vista que há entendimento consolidado no sentido que a visita técnica, salvo comprovada situação excepcional, situa-se na esfera de livre opção da Administração (TC-001055.989.19-8. – Cons. Rel. Dr. Sidney Estanislau Beraldo – DOE 23.01.2019), INDEFIRO a impugnação apresentada pela empresa ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS-EPP, mantendo incólume os termos do Edital.

Informe, via correio eletrônico, a impugnante e disponibilize a resposta no site oficial da Câmara Municipal de Cotia.

Apense os presentes autos ao processo nº 793/22.

Por fim, archive-se.

Cotia, 7 de novembro de 2022.

CELSO TADASHI ICHIGI  
PRESIDENTE